

AUTÓGRAFO Nº. 019/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 018/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "*Alterações na Lei Municipal nº 2.083/2002, na forma que especifica e dá outras providências*".

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.083/2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º ao 3º, respectivamente, com as seguintes redações:

"§ 1º. Quando o dia de aniversário natalício do Servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, férias escolares/creches, recesso ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente ou à combinar com seu superior.

§ 2º. Caso exista mais de um servidor no mesmo setor com aniversário no mesmo dia, caberá ao chefe de setor determinar outra data para o benefício.

§ 3º. Em se tratando de serviços essenciais, no qual o Servidor trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a falta abonada realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o Servidor esteja lotado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.083/2002.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 27 de maio de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente